| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.MJMS-903/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/7592/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1414331 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **RESPONSÁVEL** | : | 1-WILSON CABRAL TAVARES<br>2-MARIA WILMA CASANOVA ROSA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | 1-EX-SECRETÁRIO<br>2-DIRETORA PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO DE OBRA N° 047/2013 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA DA FAIXA DE ROLAMENTO COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM. MS – 438. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de obra pública para recuperação de estrutura da faixa de rolamento com revestimento primário e implantação de dispositivo de drenagem estando o procedimento licitatório e a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 047/2013), pela modalidade de Tomada de Preços nº 004/2013, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***Proteco Construções LTDA.***, cujo objeto é a contratação de empresa para recuperação da estrutura da faixa de rolamento com revestimento primário e implantação do dispositivo de drenagem na ms-438, no Município de Camapuã-MS, com valor contratual no montante de R$ 1.466.382,80 (hum

milhão quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise Processual – ANA-DEAMA-10177/2014 (peça nº 33), a Equipe Técnica da DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos, tempestivamente, encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

*"(...) pela **REGULARIDADE** do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual (...)."*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC -GAB.6 DR.TMV -13064/2014 (peça 34), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

**III – DO VOTO**

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2013quanto à formalização do Contrato de Obra nº 047/2013.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2013e da formalização do Contrato de Obra nº 047/2013, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" e inciso II do mesmo dispositivo, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro

Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 30 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm